

**ASSOCIAÇÃO DOS BIÓLOGOS DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSBIO-DF**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, E FORO**

Artigo 1 - A Associação dos Biólogos do Distrito Federal, constituída por Assembleia Geral realizada em 29 de fevereiro de 2016, com sede provisória à QNA 25, LOTE 14, CEP : 72110-250, TAGUATINGA – DISTRITO FEDERAL, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, organizada sob a forma de Associação de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pelas demais legislações.

Artigo 2 - A Associação dos Biólogos do Distrito Federal adotará como sigla o nome: ASSBIO-DF.

**TÍTULO II**

**DA FINALIDADE E OBJETIVOS SOCIAIS**

Artigo 3 - A ASSBIO-DF tem como finalidade:

- a) Congregar biólogos, nos termos da Lei n. 6.684 de 3 de setembro de 1979, e ainda profissionais graduados em licenciatura e/ou bacharelado em Ciências Biológicas, licenciatura e/ou bacharelado em História Natural, licenciatura e/ou bacharelado em Biologia e licenciatura e/ou bacharelado em Ciências Naturais com habilitação em Biologia, no exercício ou não da profissão, acadêmicos dos cursos supramencionados e pessoas jurídicas devidamente registradas junto ao Conselho Regional de Biologia;
- b) Promover a atualização dos associados e o aprimoramento do conhecimento em Biologia;
- c) Defender a profissão, bem como os direitos e interesses profissionais associados;
- d) Promover a defesa individual ou coletiva, administrativa ou judicial, dos direitos e interesses de seus associados, compatíveis com as finalidades desta Associação, nos termos dos incisos XXI e LXX do art. 5º da Constituição Federal

da República, estando a propositura de ação judicial coletiva, seja por representação, seja por substituição processual, condicionada à aprovação em Assembleia Geral, com o registro da respectiva ata.

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades, a ASSBIO-DF poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

a) Defender, quando se fizer necessário, os direitos e interesses profissionais dos biólogos que exercem cargos ou funções técnicas e/ou administrativas, de pesquisa e/ou de magistério nas áreas de atuação do Biólogo;

b) Decidir quando defender, em última instância, isolada ou conjuntamente, os interesses e reivindicações profissionais propostas por qualquer dos grupos de associados referidos na letra "a" deste artigo.

§ 2º - Para cumprir seu propósito, a ASSBIO-DF atuará da seguinte maneira:

a) Por meio de execução direta e indireta de programas, projetos ou planos de ações;

b) Por meio da recepção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e órgãos dos setores público e privado que atuem em áreas afins;

c) Por meio da promoção de cursos, palestras, reuniões científicas, seminários, conferências, congressos e publicações concernentes à Biologia, nas várias áreas de atuação do Biólogo;

d) Por meio da divulgação científica e didática de interesse do magistério e da pesquisa, principalmente nas áreas da Biologia;

e) Por meio do estímulo à adequada orientação aos Biólogos nas questões referentes aos problemas da profissão;

f) Por meio da promoção, orientação e incentivo ao debate de ideias entre os associados;

g) Por meio do estímulo à premiação de trabalhos realizados no âmbito da Biologia pelos associados;

h) Por meio da promoção do bom relacionamento com as demais associações congêneres;

- i) Por meio da colaboração e/ ou assessoria técnica a qualquer instituição, pública ou privada, que a solicite em se tratando de questões que diga respeito à categoria dos Biólogos e seus problemas;
- j) Por meio da ocupação, quando possível, de cadeiras em conselhos, comissões, assembleias e em qualquer tipo de reunião, governamental ou de iniciativa civil, que diga respeito aos associados e seus interesses;
- k) Por meio do debate, deliberação e sugestão de medidas de interesse dos associados, junto aos poderes competentes;
- l) Por meio da discussão junto aos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal de questões que visem à melhoria da execução das atividades profissionais do Biólogo do Distrito Federal;
- m) Por meio do planejamento da aquisição de bens e imóveis que proporcionem a convivência dos associados e reuniões com fins acadêmicos e culturais, dentro das possibilidades orçamentárias da ASSBIO-DF;
- n) Por outros meios deliberados pela Assembleia.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, a ASSBIO-DF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 4 - Para realizar a sua missão, a ASSBIO-DF se organizará em tantas unidades quanto e onde se façam necessárias, através de sucursais, escritórios, agências e/ou representações, averbando no Registro Civil das Pessoas Jurídicas aonde vier a ser instalada a nova unidade, com a prova do registro originário.

### **TÍTULO III**

#### **DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 5 - A ASSBIO-DF é constituída de membros associados que compartilham de suas finalidades, e que se distribuem nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores – signatários da ata da Assembleia Geral de constituição da ASSBIO-DF que sejam absolutamente comprometidos com suas finalidades, atuem em caráter permanente;
- b) Associados Efetivos – pessoas físicas ou jurídicas que, preenchendo os requisitos básicos para tal, sejam admitidos pela Diretoria e se disponham a

contribuir financeiramente com uma anuidade, quando houver, que deverá ser definida a critério da Diretoria;

c) Associados Estudantes – todos aqueles regularmente matriculados nos cursos de graduação citados na letra a do Art. 3 do Título II que estejam autorizados pelo Ministério da Educação a funcionarem no Distrito Federal e se disponham a contribuir financeiramente com uma anuidade, quando houver, que deverá ser definida a critério da Diretoria;

d) Associados Promotores - pessoas físicas ou jurídicas identificadas com as finalidades da ASSBIO-DF, que contribuam com recursos humanos ou materiais e sejam admitidas na associação por aprovação da Diretoria;

e) Associados Beneméritos - todos aqueles que por mera liberalidade venham a fazer doações significativas para a ASSBIO-DF;

f) Associados Honorários - todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços que contribuam de forma significativa para a continuidade das ações desenvolvidas pela ASSBIO-DF, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação.

§ 1º – O membro associado, independentemente da categoria, não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSBIO-DF, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelos órgãos de sua estrutura organizacional, podendo, a qualquer momento, deixar de integrar o quadro associativo, mediante pedido dirigido à Diretoria.

§ 2º – o nome da pessoa física ou jurídica pleiteante à associação na ASSBIO-DF será exposto nos quadros de avisos na sede da ASSBIO-DF e nos canais de comunicação oficiais dessa Associação pelo período de 30 (trinta) dias para apreciação dos associados Fundadores e Efetivos. O nome do (a) pleiteante a associado (a) somente poderá ser homologado após esse período.

Artigo 6 - Os membros associados poderão contribuir humana, material e/ou financeiramente, conforme o caso, para consecução das finalidades sociais da ASSBIO-DF.

§ 1º - Os Associados Fundadores e os Associados Promotores poderão contribuir financeiramente, de acordo com análise de conveniência feita pela Diretoria, que criará categorias de contribuição que poderão ser diversas e diferenciadas.

§ 2º - Os membros Associados Efetivos admitidos sob estas circunstâncias serão convidados a contribuir pecuniariamente através do pagamento de uma anuidade, quando houver, que deverá ser recolhida a favor da ASSBIO-DF, integrando-se ao seu patrimônio.

## **CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 7 - São direitos de todos os Associados Fundadores e Efetivos em dia com suas obrigações sociais:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, com direito a voz e voto sobre todos os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- b) Votar e ser votado para compor todos os Órgãos existentes na estrutura organizacional ASSBIO-DF;
- c) Frequentar as instalações da ASSBIO-DF, nos horários pré-estabelecidos para este fim, quando esta tiver instalações definitivas;
- d) Apresentar formalmente propostas de ações ou de projetos à Diretoria;
- e) Fazer parte de Comissões Técnicas e de grupos de trabalho que venham a ser organizados;
- f) Apresentar, com perspectiva de futura publicação, a qual dependerá de avaliação prévia por parte do setor competente, monografias e demais trabalhos desenvolvidos de cunho técnico e/ou científico;
- g) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 23 deste Estatuto;
- h) Ter prioridade de participação em todos os eventos e atividades realizadas pela ASSBIO-DF;
- i) Receber gratuitamente ou com descontos, conforme critério a ser definido pela Diretoria, boletins, revistas e literatura técnica publicada pela ASSBIO-DF;
- j) Ter acesso às informações produzidas, coletadas ou sistematizadas pela ASSBIO-DF;
- k) Propor à Diretoria a admissão de novos associados;
- l) Obter os esclarecimentos que julgar necessários sobre o desenvolvimento das propostas aprovadas em reuniões da Assembleia Geral;

m) Tomar ciência e receber cópia, mediante solicitação, das deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e das demonstrações contábeis;

Parágrafo Único – É direito específico de qualquer associado fundador ou efetivo vetar, justificadamente, qualquer proposta de filiação de associado novo aos quadros da ASSBIO-DF.

Artigo 8 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, porventura existentes;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Zelar pelo bom nome da ASSBIO-DF, contribuindo para o seu desenvolvimento e cooperando para que suas finalidades sejam alcançadas;
- d) Manter a disciplina social, cultivando entre os associados o respeito mútuo e a harmonia, zelando pelo patrimônio moral e material da ASSBIO-DF;
- e) Utilizar as instalações, equipamentos e serviços disponibilizados pela ASSBIO-DF, apenas para atividades diretamente relacionadas ao trabalho e finalidades da entidade;
- f) Desempenhar com probidade, responsabilidade e dedicação os cargos e funções para os quais for eleito ou designado;
- g) Comunicar imediatamente à Diretoria quaisquer alterações de seus dados cadastrais pessoais;
- h) Recolher em dia ao setor competente taxas e demais contribuições que lhes sejam atribuídas por força de deliberação da Assembleia Geral;
- i) Comparecer às reuniões propostas pela ASSBIO-DF.

§ 1º - É vedado à direção da ASSBIO-DF, sob qualquer pretexto, anistiar associados que estejam com suas contribuições em atraso;

§ 2º - As disposições dos Art. 7 e 8 do presente Estatuto não se aplicam as categorias de associados Estudantes, Beneméritos, Honorários e Promotores, podendo os mesmos, no entanto:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, com direito a voz, porém sendo-lhes vedado o voto;
- b) Frequentar as instalações da ASSBIO-DF, quando houver em definitivo, nos horários pré-estabelecidos para este fim;

- c) Ter prioridade de participação em todos os eventos e atividades realizadas pela ASSBIO-DF;
- d) Receber gratuitamente ou com descontos, conforme critério adotado pela Diretoria, boletins, revistas e literatura técnica produzida pela ASSBIO-DF;
- e) Ter acesso às informações produzidas, coletadas ou sistematizadas pela ASSBIO-DF;
- f) Obter os esclarecimentos que julgar necessários sobre o desenvolvimento das propostas aprovadas em reuniões da Assembleia Geral;
- g) Tomar ciência e receber cópia, mediante solicitação, das deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e das demonstrações contábeis.

## **CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO**

Artigo 9 – A admissão de sócios está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação e à aprovação da Diretoria.

Artigo 10 – Poderá ser excluído da ASSBIO-DF o membro que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato que comprometa a imagem da ASSBIO-DF.

Parágrafo Único – A decisão de exclusão de qualquer associado será proposta pela Diretoria à Assembleia Geral, com qualquer quórum, com direito à ampla defesa e contraditório perante a Assembleia Geral.

Artigo 11 – Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos artigos precedentes ficam sujeitos, conforme o caso, às seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão de seus direitos por prazo determinado;
- c) Exclusão.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas nas letras a e b são da competência da Diretoria;

§ 2º - A suspensão dos direitos referidos nas letras a e b não desobriga ao pagamento das contribuições;

§ 3º - O associado que sofrer uma medida disciplinar poderá recorrer junto à Diretoria de tal decisão, desde que se manifeste, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento da comunicação de sua punição;

Artigo 12 – A exclusão é uma sanção de aplicação exclusiva da Assembleia Geral e será adotada nos casos em que o associado tenha prejudicado as finalidades, ou tenha causado danos irreparáveis, ao patrimônio moral ou material da ASSBIO-DF.

§ 1º - Havendo razões relevantes e comprovadas, a Diretoria, ou associado através da Diretoria, poderá requerer à Assembleia Geral a exclusão de um associado da ASSBIO-DF;

§ 2º - Recebendo o pedido de exclusão, a Diretoria deve deliberar sobre a conveniência de suspender de imediato os direitos do associado em questão e providenciará a convocação de uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos moldes do Art. 22 do presente estatuto, para deliberar sobre a exclusão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento;

§ 3º - Será assegurado ao associado em questão exercer amplo direito de defesa e contraditório perante seus pares em Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo à legislação cabível.

Artigo 13 – Perdem a qualidade de associado da ASSBIO-DF aqueles que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as suas contribuições, quando necessário, por período de 1 (um) ano, e os que forem excluídos nos termos do Art. 12.

§ 1º – No caso de inadimplência, esta será configurada dois meses após o exercício contábil em que foi gerado o fato.

§ 2º – A readmissão do associado estará sujeita ao pagamento da dívida e análise da Diretoria.

Artigo 14 - O associado que deixar de compor o quadro associativo da ASSBIO-DF não tem direito a reaver as anuidades e demais contribuições que porventura tenha pagado.

Artigo 15 – Caso seja do interesse do associado, o mesmo poderá solicitar sua suspensão temporária da ASSBIO-DF, mediante solicitação endereçada à Diretoria.



§ 1º - A suspensão temporária não isentará o associado de recolhimento das contribuições, anuidade e taxas devidas até a data de sua saída do quadro social;

§ 2º - Excepcionalmente, a suspensão temporária de um associado poderá ser concedida pela Diretoria, desde que as razões que a justifiquem sejam relevantes e comprovadas e que o associado solicitante proceda ao recolhimento das contribuições, anuidades e taxas por ele devidas até a data de sua saída.

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 16 – A ASSBIO-DF será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS CONSTITUÍDOS, SUA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO:**

#### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL:**

Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e normativo supremo da ASSBIO-DF, soberano em suas decisões. É constituído pelos membros associados Fundadores e Efetivos que estiverem em dia com suas obrigações sociais, possuindo as atribuições iniciais de constituir a entidade e aprovar o seu Estatuto e Regimento Interno, bem como de eleger os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente e um Secretário, escolhidos preferencialmente dentre os membros associados Fundadores, com mandato de 2 (dois) anos; na falta, ausência ou impedimento eventual, ou por força maior, dos titulares que a compõem, compete a Assembleia Geral nomear os respectivos substitutos dentre os presentes, cessando tais atribuições no término da sessão.

Artigo 18 – A Mesa da Assembleia Geral exercerá nas reuniões as seguintes funções:

- a) Instalar a mesa;

- b) Manter a ordem na sessão;
- c) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos e debates na Assembleia Geral;
- d) Decidir sobre protestos e dirimir as respectivas dúvidas ou divergências que eventualmente ocorram entre os participantes da sessão;
- e) Conferir, quando em sessões eletivas, posse aos membros eleitos para os vários órgãos existentes na estrutura organizacional da ASSBIO-DF;
- f) Encerrar as sessões;
- g) Lavrar as respectivas atas, tomando a assinatura de todos os associados presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes à reunião da Assembleia Geral.

Artigo 19 – Nas Assembleias Gerais da ASSBIO-DF cada associado terá direito a 1 (um) único voto, o qual deverá ser exercido pessoalmente, podendo, contudo, fazer-se representar por outro associado, a quem deverá delegar, através de instrumento próprio, poderes específicos para este fim, devendo ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral para o devido arquivamento.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais da ASSBIO-DF cada associado, além do seu voto, só poderá representar apenas mais um associado que se fizer ausente, exercendo o voto em seu nome.

Artigo 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovar e alterar o presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas regulamentares da ASSBIO-DF;
- b) Eleger e destituir os membros de direção da Mesa da Assembleia Geral e da Diretoria da ASSBIO-DF;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como a prestação de contas da Diretoria;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa, bem como alienar, transigir, permutar ou gravar de ônus quaisquer dos bens constantes do patrimônio da ASSBIO-DF;
- e) Decidir sobre qualquer assunto proposto pela Diretoria ou por requerimento de associados que representem pelo menos um quinto dos membros integrantes da ASSBIO-DF que estejam em dia com suas obrigações sociais e respeitados os preceitos de presente Estatuto;

- f) Apreciar e decidir pela conveniência ou não da adesão a Federações e/ ou Confederações;
- g) Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas regulamentares convencionais;
- h) Discutir, apreciar, deliberar sobre assuntos definidos e publicados em pauta até 24 horas antes da Assembleia.

Artigo 21 – A Assembleia Geral da ASSBIO-DF reunirá ordinariamente:

- a) Até 31 de março de cada ano para apreciação e aprovação das contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício do ano anterior;
- b) Até 15 de novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Até 10 de dezembro do último ano de mandato para eleição dos membros sucessores da Diretoria.

Artigo 22 – Assembleia Geral da ASSBIO-DF reunirá extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dentre os associados Fundadores e Efetivos que estejam em dia com suas obrigações sociais, respeitados os preceitos do presente Estatuto.

Artigo 23 – A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência da data de sua realização, através de edital de convocação assinado pelo Presidente da Diretoria, publicado em jornal de grande circulação ou através de aviso postal, correio eletrônico ou outro meio eficiente de comunicação, devendo cópia da íntegra da convocação ser fixada na sede da ASSBIO-DF e conter, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a pauta dos assuntos a serem submetidos a sua apreciação.

Artigo 24 – A Assembleia Geral reunirá na hora marcada em primeira convocação se estiver presentes a maioria absoluta dos associados, ou trinta minutos depois, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes com direito a voto.

§ 1º - Será exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das letras "a", "b", "c" e "d" do artigo 20 do presente Estatuto;

§ 2º - Nas Assembleias Gerais as pessoas jurídicas associadas terão direito a um único voto em igualdade com as associadas pessoas físicas, devendo indicar o seu representante legal quando de sua admissão no quadro social da ASSBIO-DF.

Artigo 25 – São nulas todas as deliberações das Assembleias Gerais tomadas sobre matérias que não constem da pauta fixada pelo edital de convocação.

## **SEÇÃO II – DA DIRETORIA GERAL**

Artigo 26 – A Diretoria é o órgão responsável pela administração geral da ASSBIO-DF, encarregado de promover a coordenação executiva, segundo as finalidades estatutárias e as recomendações propostas e aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 27 – A Diretoria será constituída por:

- a) Presidente
- b) Vice - Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro

Artigo 28 – A Diretoria poderá contar com o apoio de um Comitê Técnico-Científico Consultivo, constituído por profissionais qualificados oriundos da comunidade técnico-científica nacional ou internacional.

Artigo 29 – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, possuindo de forma colegiada a atribuição de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e de executar com responsabilidade e dedicação integral os serviços administrativos e financeiros inerentes a sua função e necessários a consecução de suas finalidades.

§ 1º - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria por renúncia, destituição, por morte ou quaisquer outros impedimentos;

§ 2º - Na vacância prevista no parágrafo anterior, que venha a ocorrer faltando apenas 1/3 (um terço) do mandato previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral nomeará em caráter “pro-tempore” um substituto até que o mesmo se complete;

§ 3º - Em sendo superior ao período acima previsto, promover-se-á nova eleição para preenchimento do cargo vago, nos termos deste Estatuto.

Artigo 30 – Compete ao PRESIDENTE:

- a) Dirigir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de desempate nas deliberações próprias do órgão;
- b) Representar a ASSBIO-DF, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- c) Organizar e dirigir os trabalhos sob sua responsabilidade;
- d) Acompanhar em conjunto com o Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro toda movimentação bancária, assinando cheques, duplicatas, promissórias, contratos e demais documentos de cunho financeiro no interesse da ASSBIO-DF;
- e) Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho, no sentido de prover os meios necessários para realização dos mesmos;
- f) Assinar os expedientes e rubricar os livros e documentos de uso da ASSBIO-DF;
- g) Encaminhar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço do exercício findo e previsão orçamentária para o ano vindouro da ASSBIO-DF;
- h) Contratar ou demitir funcionários da ASSBIO-DF, fixando suas atribuições. Conforme o regimento interno;
- i) Planejar e sugerir as obras necessárias, coordenando e acompanhando sua execução.

Artigo 31 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos

Artigo 32 – Compete ao SECRETÁRIO GERAL:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- b) Redigir as atas das sessões da Diretoria, organizando-as para encadernação futura;
- c) Preparar e redigir o expediente de Secretaria dando-lhes o respectivo seguimento;
- d) Orientar e coordenar os serviços atinentes à compra de materiais e de bens patrimoniais da ASSBIO-DF;
- e) Assinar requisições bem como quaisquer outros documentos referentes a recebimento e conferência de bens materiais da ASSBIO-DF;

- f) Manter organizados e em ordem todos os livros e documentos do domínio e responsabilidade da Diretoria;
- g) Orientar e coordenar os serviços relativos ao gerenciamento das instalações e equipamentos da ASSBIO-DF;
- h) Manter o registro de bens imóveis, móveis ou semoventes de propriedade da ASSBIO-DF, ou a ela cedidos em caráter temporário;
- i) Manter sob o devido controle e apresentar semestralmente o inventário do acervo patrimonial da ASSBIO-DF.

Artigo 33 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Secretário Geral em suas ausências e/ou impedimentos.

Artigo 34 – Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO:

- a) Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria;
- b) Arrecadar as contribuições e demais receitas da ASSBIO-DF;
- c) Acompanhar em conjunto com o Presidente toda movimentação bancária, assinar cheques, duplicatas, promissórias, contratos e demais documentos de cunho financeiro no interesse da ASSBIO-DF;
- d) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro.

Artigo 35 – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e/ou impedimentos.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 36 – O Conselho Fiscal da ASSBIO-DF será composto por 02 (dois) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Geral.

§2º – Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal os que tenham no mínimo 02 (dois) anos filiados à Entidade na data de publicação do edital de convocação para renovação da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal.

§3º - A eleição do primeiro Conselho Fiscal da ASSBIO-DF será por aclamação dos membros fundadores.

Artigo 37 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos da escrituração contábil da Associação;
- c) Analisar e aprovar ou reprovar os balancetes anuais e balancetes semestrais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas da Associação utilizadas pela Diretoria Geral;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria Geral;
- f) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Geral, que será posteriormente submetido à aprovação ou reprovação da Assembleia Geral;
- g) Todas as deliberações do Conselho Fiscal, bem como seus pareceres, deverão constar de Ata em livro próprio.

Artigo 38 – Na hipótese de renúncia coletiva ou da maioria simples dos membros titulares do Conselho Fiscal, assumirão os cargos vagos os seus respectivos suplentes de acordo com a ordem de inscrição da chapa eleita, e na falta de seus

suplentes legais para assumirem o mandato, o Conselho Fiscal da Entidade será destituído;

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista deste Artigo, a Diretoria Geral da Associação convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes;

#### **SECÃO IV – DA PERDA DO MANDATO**

Artigo 39 – Os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Por falecimento;
- b) Por renúncia;
- c) Por término do mandato;
- d) Por desonestidade administrativa ou dilapidação do patrimônio da ASSBIO-DF;
- e) Por grave violação ao Estatuto da Associação, decidida por assembleia geral com a presença da maioria absoluta da categoria;
- f) Por transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- g) Quando for excluído do quadro social da ASSBIO-DF;
- h) Abandono injustificado de suas atribuições.

Parágrafo Único – O membro da Diretoria Geral terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justa causa a 03 (três) reuniões consecutivas



ou 10 (dez) intercaladas da Diretoria Geral, durante cada ano de exercício na Associação.

## **SEÇÃO V - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 40 – Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Geral, a recomposição dos cargos será feita obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Vagando o cargo de Presidente, este será assumido pelo Vice-Presidente, automaticamente;
- b) Ficando vagos os demais cargos de diretores, a substituição será efetuada por seu suplente, e na falta deste será processada por decisão e designação da Diretoria Geral, podendo haver remanejamento dos seus membros;
- c) Respeitados tais procedimentos, o Presidente da ASSBIO-DF lhes dará posse.

Art. 41 – Na ausência motivada por licença ou afastamento temporário do Presidente, do Secretário Geral e do Tesoureiro, acumularão as suas funções, o Vice-Presidente.

Art. 42 – Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Geral da ASSBIO-DF, o presidente ainda que demissionário convocará a Assembleia Geral Extraordinária, afim de que esta constitua uma junta governativa composta por no mínimo 03 (três) membros filiados a pelo menos 02 (dois) anos e quites com suas obrigações financeiras para com a entidade;

§1º – A Junta Governativa deverá realizar a eleição dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, sob pena de destituição na forma deste Estatuto, e com a finalidade de completar o mandato da Diretoria Geral renunciante.

§2º – Caberá à Junta Governativa a gestão e administração das atividades da Associação até a posse da nova Diretoria Geral.

## **CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES**

Artigo 43 – O processo de eleição a todos os cargos da ASSBIO-DF será coordenado e dirigido por uma Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria, com 60 (sessenta) dias antecedentes a data prevista para sua realização.

§ 1º – Quando constituída, referida Comissão compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§ 2º - Qualquer associado fundador ou efetivo poderá vetar justificadamente, qualquer nomeação a membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º - O candidato só poderá se reeleger até dois mandados consecutivos para o mesmo cargo.

Artigo 44 – Quando das eleições adotar-se-á o sistema de formação de chapas. Nesta deverão constar os nomes completos dos pleiteantes, com indicação dos cargos a serem ocupados.

Parágrafo Único – Não será facultado aos candidatos participar da composição de mais de uma das chapas concorrentes.

Artigo 45 – Instalada a Comissão Eleitoral para realização das eleições, tanto a recepção como a apuração dos votos serão realizados em ato contínuo e a critério da Comissão Eleitoral, no mesmo local indicado na convocação, sendo permitida a presença de até dois representantes por cada chapa, devidamente credenciados, para participar na fiscalização e acompanhamento dos trabalhos de realização do pleito.

Parágrafo Único – O voto será secreto.

Artigo 46 – Superados todos os recursos e questões provenientes da realização das Eleições, e observados os impedimentos legais porventura existentes, a proclamação dos eleitos obedecerá ao critério do número de votos concedidos a cada chapa e, no caso de empate, a decisão se dará pelo maior tempo de filiação (ordem de antiguidade) do associado candidato à Presidente.

Artigo 47 – Encerrado o processo eletivo os resultados da votação constarão de planilha específica, devidamente assinada pelos representantes de cada chapa e pelos integrantes da Comissão Eleitoral responsável, ficando à disposição dos associados interessados, pelo tempo que se fizer necessário, lavrando-se de tudo ata circunstanciada que deverá ser dirigida ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde sediada a ASSBIO-DF, para devida averbação.

Parágrafo Único – A posse dos candidatos eleitos dar-se-á automaticamente ao término do mandato dos membros que o antecedem.

## **TÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

### **CAPÍTULO I DAS FONTES DE RECURSOS**

Artigo 48 – Constituem fontes de recursos da ASSBIO-DF:

- a) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados, venda de produtos, bem como geradas por direito de propriedade intelectual e bens patrimoniais;
- c) Receitas provenientes de contratos e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- d) Anuidade paga pelos associados definida em assembleia geral ;
- e) Rendimentos financeiros e outros eventuais.

### **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO**

Artigo 49 – O patrimônio da ASSBIO-DF será administrado pela Diretoria e constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública e valores obtidos através de:

- a) Contribuições dos membros associados;

- b) Doações de bens, de valores em espécie ou direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- d) Bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
- e) Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam destinados;
- f) Dotações a ela destinadas;
- g) Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos ou não pela ASSBIO-DF;
- h) Receita proveniente de contratos ou convênios de prestação de serviços a terceiros;
- i) Rendimentos financeiros;
- j) Rendas eventuais;
- k) Resultados oriundos da cobrança de direitos autorais sobre propriedade intelectual desenvolvida no exercício de suas atividades.

Artigo 50 – Toda receita obtida pela ASSBIO-DF será revertida em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicada integralmente no desenvolvimento de suas finalidades dentro do País.

Artigo 51 – É facultado aos associados com direito a voto, definir em Assembleia Geral, montantes a serem repassados a pessoas jurídicas que tenham finalidade semelhante à ASSBIO-DF, bem como a data do repasse financeiro a estas.

Artigo 52 – Os associados com direito a voto definirão em Assembleia Geral montante mensal de verba de representação destinada aos integrantes da Diretoria em exercício na associação, bem como a data e forma do repasse financeiro.

Artigo 53 – No caso de dissolução da ASSBIO-DF, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos com a mesma finalidade social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 54 – O exercício financeiro da ASSBIO-DF encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 55 – A prestação de contas da ASSBIO-DF observará:

a) Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz a critério da Diretoria no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, nos moldes que determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 56 – O relatório das atividades e demonstrações contábeis serão encaminhados para avaliação da Assembleia Geral, devendo em seguida ser submetida à aprovação final da mesma, lavrando-se de tudo Ata circunstanciada que deverá ser arquivada perante Registro Público competente, facultando-se aos membros associados, livre acesso aos livros e assentamentos da ASSBI-ODF.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

Artigo 57 – A Associação poderá ser dissolvida somente em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, a qual estejam presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, quites com a Tesouraria e por maioria absoluta de votos.

Artigo 58 - A ASSBIO-DF não distribuirá entre os seus membros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução da sua finalidade social.

Artigo 59 – A ASSBIO-DF adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais de quaisquer espécies.

Artigo 60 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral;

Artigo 61 – O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, integral ou parcialmente, desde que por deliberação mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 62 – Este Estatuto entra em vigor a partir do arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de sua sede.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2016.

---

PRESIDENTE

---

SECRETÁRIO

---

BÁRBARA R.S. CRISPIM  
OAB/DF 45.974